

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre alterações do Decreto n.º 51.155, de 23 de dezembro de 1968, que estruturou o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O número 12 do artigo 3.º, do Decreto n.º 51.155, de 23 de dezembro de 1968, passa a ter a seguinte redação:
12 — Divisão Regional de Despesa de Pessoal de São José do Rio Preto (DRD-8)
12.1 — Diretoria (RD-8)
12.2 — Seção de Administração (RD-801)
12.3 — 1.ª Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-802)
12.4 — 2.ª Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-803)

Artigo 2.º — Este decreto e suas Disposições Transitórias, entrarão em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — Ficam introduzidas as seguintes alterações no Decreto n.º 51.155, de 23 de dezembro de 1968:

1 — a Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-802), passa a denominar-se 1.ª Seção de Preparo e Controle de Pagamentos;
2 — fica criada a 2.ª Seção de Preparo e Controle de Pagamentos (RD-803);

3 — ficam extintas as Seções de Despesa de Botucatu, Ric Claro, Araquara, Marília e Fernandópolis, subordinadas às respectivas Divisões Regionais de Despesa (DD.RR.D).

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de junho de 1970
Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Relota cargos no Quadro da Secretaria da Fazenda

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados no Quadro da Secretaria da Fazenda, procedentes do Instituto de Café do Estado de São Paulo, os seguintes cargos:

I — um de Diretor (Divisão-Nível I), referência VII, ocupado por Eurico Barreiros Júnior;

II — um de Contador, referência I, ocupado por Nahif José Nahum;

III — um de Escriturário-Assistente de Administração, referência 41, ocupado por Alair Franco Martins;

IV — um de Escriturário-Assistente de Administração, referência 34, ocupado por Edna Beltrami;

V — dois de Fiscal de Café, referência 36, ocupados por Francisco da Costa Negraes e Ladislau Cintra de Almeida Prado;

VI — cinco de Fiscal de Café, referência 34, ocupados por Miguel de Lima, Pedro Maurício Brandi, René de Moura Maciel, Henrique Lopes Ablas e Raul Ferreira Machado;

VII — três de Fiscal de Café, referência 31, ocupados por Francisco Antonio Umberto De Sica, Ivo de Paschoali e Carlos Antônio Menon;

VIII — três de Fiscal de Café, referência 28, ocupados por Jovino de Souza Moraes, Francisco Moreira Filho e Walter Firmínio Corrêa;

IX — oito de Fiscal de Café, referência 26, ocupados por Flaminio Barbosa Ferraz Orsini, João Marseliani, José Nilo D'Azevedo, Carlos Cunha Júnior, José Heriberto Passos, Orlando Abrantes, Orlando Licínio do Amaral Camargo e Joselito Luiz Patrício.

Artigo 2.º — No presente exercício, a despesa correspondente aos cargos abrangidos por este Decreto continuará onerando a verba orçamentária consignada ao Instituto de Café do Estado de São Paulo.

QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO, A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

DENOMINAÇÃO FUNÇAC	QUANTIDADE	SALÁRIO CR\$		REQUISITOS MÍNIMOS	
		Até 31-8-70	A partir de 1-9-70	Curso	Experiência Prévia
Servente	1	325,35	352,50	Primário	3 meses
Continuo-Porteiro	5	349,79	382,50	Primário	6 meses
Vigia	2	379,79	442,50	Primário	1 ano
Motorista	1	445,20	555,00	Primário	2 anos
Escriturário (Nível I)	6	512,70	600,00	Secundário (1.º ciclo)	1 ano
Zelador	1	522,97	645,00	Primário	2 anos
Técnico de Contabilidade	1	686,60	810,00	Técnico de Contabilidade	1 ano
Escriturário (Nível II)	2	631,71	750,00	Secundário (2.º ciclo)	1 ano
Almoxarife	1	575,47	750,00	Secundário (2.º ciclo)	2 anos
Assistente de Chefia (Finanças)	1	855,59	1.012,50	Secundário (2.º ciclo)	1 ano
Secretário	2	799,72	937,50	Secundário (2.º ciclo)	2 anos
Chefe de Seção (Finanças)	1	1.492,34	1.570,00	Secundário (2.º ciclo)	2 anos
Chefe de Seção (Material)	1	1.492,34	1.570,00	Secundário (2.º ciclo)	2 anos
Chefe de Seção (Pessoal)	1	1.492,34	1.570,00	Secundário (2.º ciclo)	2 anos
Contador	1	1.531,34	1.720,00	Ciências Contábeis	2 anos
Secretário — Diretor	1	2.037,34	2.280,00	Superior	3 anos
Assistente de Direção III	2	2.395,34	2.800,00	Superior	4 anos
Professor	2	3.200,00	3.200,00	Superior	5 anos
Diretor do Ensino	1	3.466,00	3.400,00	Superior	5 anos

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968 e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, definido pelo Decreto n.º 51.668, de 10 de abril de 1969, no âmbito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Educação, fica organizado de conformidade com as disposições deste Decreto.

Artigo 2.º — Na Administração Superior da Secretaria e da Sede integra o Sistema uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Administração.

Artigo 3.º — As funções de Órgão Setorial, no âmbito da Unidade Orçamentária, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 4.º — As funções de Órgão Subsetorial, no âmbito das Unidades de Despesa que integram a Administração Superior da Secretaria e da Sede, serão exercidas pela Seção de Transportes.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre a constituição da Comissão que elaborará os atos constitutivos da Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo (COPEME)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 255, de 29 de maio de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam designados os Srs.: José E. Mindlin, Jorge Horj, Antonio Barreto, Celso Sanches e Fábio Nusdeo para elaborarem os atos constitutivos da Companhia de Promoção de Exportações de Manufaturados do Estado de São Paulo (COPEME).

Artigo 2.º — A Comissão constituída pelo artigo anterior será presidida pelo Sr. José E. Mindlin, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de maio de 1970, conforme dispõe o artigo 5.º, do Decreto-lei n.º 255, de 29 de maio de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 1.º de junho de 1970.
Imaculada Viola, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 1.º DE JUNHO DE 1970

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Conselho Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo e dá providências correlatas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado, em caráter provisório, o Quadro de Pessoal do Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo (CEET), que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único — O Quadro, de que trata o presente artigo, é constituído de funções sujeitas ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de conformidade com o estabelecido no artigo 10, do Decreto-Lei de 6 de outubro de 1969.

Artigo 2.º — As funções de chefia, direção, assistência, assessoramento e de secretariado, constantes do Quadro de Pessoal, serão exercidas em confiança.

Artigo 3.º — Para o preenchimento das funções previstas no Quadro de Pessoal haverá exame de seleção, do qual poderão constar provas teóricas e práticas.

Parágrafo único — Para a seleção, de que trata este artigo, será exigido, dos candidatos, prova de atendimento aos requisitos mínimos, constantes do Quadro de Pessoal.

Artigo 4.º — Observadas as limitações legais, o servidor sujeito ao regime da CLT, ficará obrigado a 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta das dotações próprias do Orçamento da Autarquia.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Publicado na Casa Civil, a 1.º de junho de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.
Publicado na Casa Civil, ao 1.º de junho de 1970
Imaculada Viola — Responsável pelo S.N.A.

Artigo 5.º — Exercerá as funções de Órgão Detentor, no âmbito da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, a Seção de Transportes.

Parágrafo único — O dirigente da frota poderá definir, como Órgão Detentores, além do relacionado neste artigo, outras unidades administrativas.

Artigo 6.º — As atribuições do Órgão Setorial, dos Órgãos Subsetoriais, dos Órgãos Detentores, dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota, são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7.º — Fica criada uma Seção de Transportes, subordinada à Divisão de Administração.

Artigo 8.º — O Secretário da Educação designará servidores para as funções de Chefia e determinará as demais providências necessárias à implantação da Unidade referida neste Decreto.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 1.º de junho de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicado na Casa Civil, em 1.º de junho de 1970
Imaculada Viola, Responsável pelo S. N. A.